



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Natal Premiado

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 06.039194/2024

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAGUARI

Endereço: CEL TEODOLINO P ARAUJO Número: 2374

Bairro: CENTRO Município: ARAGUARI UF: MG CEP:38442-239

CNPJ/MF nº: 20.673.190/0001-15

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Concurso

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Araguari/MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

07/12/2024 a 03/01/2025

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

07/12/2024 a 02/01/2025

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - A campanha "Natal Premiado" é uma ação da Camara de Dirigentes Lojistas de Araguari, voltada a todo consumidor, pessoa física, portador de Cadastro de Pessoa Física - CPF válido junto à Receita Federal do Brasil, maiores de 18 anos, residente e domiciliado em território nacional, e que preencher os requisitos descritos no presente Regulamento.

6.2 - Para participar da promoção, o consumidor que realizar suas compras nos estabelecimentos comerciais conveniados à Promoção "Natal Premiado" terá direito a um cupom de participação. O cupom será entregue pela empresa aderente onde a compra foi realizada, e o consumidor deverá preenchê-lo manualmente e depositá-lo na urna disponibilizada no estabelecimento. No final do período promocional, todos os cupons das urnas dos estabelecimentos serão reunidos em uma única urna central para a apuração dos prêmios.

6.3 - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras realizadas nos estabelecimentos comerciais conveniados no período de 08h00 do dia 07/12/2024 até às 18h00 do dia 02/01/2025, o consumidor terá direito a 1 (um) cupom de participação, a ser preenchido e depositado na urna do estabelecimento onde a compra foi efetuada. No término da campanha, os cupons serão transferidos para uma urna única, onde será realizada a apuração dos ganhadores.

6.3.1 - A título explicativo: uma compra no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivale a 1 (um) cupom; uma compra no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) equivale a 3 (três) cupons; uma compra no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) equivale a 2 (dois) cupons.

6.4 - A somatória não é permitida. O consumidor terá direito apenas se comprar o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos exatos, não podendo ser armazenado o saldo para efeito de somatória de futuras compras.

6.5 - Cada participante poderá gerar no máximo 300 (trezentos) cupons por empresa e 600 (seiscentos) cupons no total, durante o período da campanha.

6.6 - Será permitido apenas 1 prêmio por CPF em toda a campanha, ou seja, o CPF que já foi sorteado não poderá concorrer novamente, caso ocorrer, será sorteado um novo cupom.

6.7 - Não será permitido o cadastramento e/ou participação com cupons de terceiros.

6.7.1 - Em hipótese alguma serão admitidos para efeitos desta promoção o uso de cupons rasgados, rasurados e ilegíveis.

6.7.2 - O cliente não precisará adotar nenhum procedimento após o depósito em urna no ato da apuração.

6.7.3 - O consumidor autoriza a empresa promotora a enviar promoções e ofertas por qualquer meio de comunicação, assim que preencher o cupom e depositá-lo na urna.

6.7.4 - Durante o cadastro no cupom, será solicitado ao participante o preenchimento das seguintes informações: nome completo, número de telefone celular, CPF, endereço completo, nome da empresa onde a compra foi realizada e identificação do vendedor responsável.

6.8 - Todos os participantes declaram que somente fornecerão informações verdadeiras e corretas sobre si, passíveis de confirmação, e que não utilizarão qualquer artifício, tal como, mas não limitado, ao uso de informações de terceiros, informações incorretas, incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta promoção e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental, cientes de que poderão responder administrativa, cível ou penalmente pelos atos praticados.

6.9 - Não poderão participar produtos vedados pelo Art. 10º do Decreto 70951/72 sendo estes: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

6.10 - Por nenhuma circunstância será alterado o CPF cadastrado pelo participante.

6.11 - Será considerado o horário de Brasília/DF para todos os períodos descritos neste regulamento.

7 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 03/01/2025 10:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 07/12/2024 08:00 a 02/01/2025 18:00

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Av. Cel. Teodolino Pereira Araújo NÚMERO: 2374 BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Araguari UF: MG CEP: 38440-062

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede CDL Araguari

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
10	VALES-COMPRA A SEREM UTILIZADOS NAS EMPRESAS ADERENTES A CAMPANHA.	500,00	5.000,00	1
10	VALES-COMPRA A SEREM UTILIZADOS NAS EMPRESAS ADERENTES A CAMPANHA (VENDEDORES DOS CUPONS PREMIADOS)	200,00	2.000,00	2
1	Motocicleta Honda Biz 125 Es vermelha.	15.000,00	15.000,00	3
1	VALES-COMPRA A SEREM UTILIZADOS NAS EMPRESAS ADERENTES A CAMPANHA (VENDEDOR CUPOM PREMIADO MOTOCICLETA).	1.000,00	1.000,00	4

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
22	23.000,00

9 - FORMA DE APURAÇÃO:

Quanto à apuração, data e prêmios, esclarecemos que haverá 1 (uma) apuração ao longo de toda a campanha.

A apuração será conduzida de forma manual e aleatória, em que os cupons serão retirados da urna. Após uma avaliação criteriosa por pessoas competentes presentes, se estiver de acordo com os critérios estabelecidos, o portador do cupom será considerado contemplado com os prêmios oferecidos na promoção.

9.1 - Primeira e Única Apuração: Esta apuração ocorrerá no dia 03 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede da CDL Araguari, localizada na Endereço: Av. Cel. Teodolino Pereira Araújo, 2374, Centro, na cidade de Araguari, no estado de Minas Gerais.

9.1.1 - Serão apurados 22 (vinte e dois) cupons:

• Do 1º ao 10º cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-compra nas empresas aderentes a campanha, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Nota 1 - Os vendedores que foram indicados nestes primeiros 10 (dez) cupons sorteados, também ganharão cada um, 1 (um) vale-compra nas empresas aderentes a campanha, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

• O 11º cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (uma) Motocicleta Honda Biz 125 Es vermelha., no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) .

Nota 2 - O vendedor que for indicado no cupom sorteado da motocicleta, ganhará 1 (um) vale-compra nas empresas aderentes a campanha, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9.2 - Serão retirados mais 10 (dez) cupons (cupons reservas) na apuração e guardados em um envelope. Caso haja a desclassificação de algum contemplado, o próximo será retirado dos cupons reservas, na ordem em que foram sorteados.

10 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

10.1 - Os participantes poderão ser excluídos automaticamente da promoção em caso de fraude COMPROVADA, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

10.2 - O potencial contemplado porventura desclassificado da promoção não terá direito ao recebimento do prêmio e a empresa promotora aplicará a regra no item 9.2 deste regulamento, para localização de um novo contemplado.

10.3 - Não poderão participar da promoção pessoas jurídicas; sócios, diretores, administradores e empregados da CDL Araguari, bem como sócios e funcionários das lojas participantes da promoção em relação aos cupons de emissão da própria empresa. Aqueles que infringirem o aqui disposto poderão ser acionados, judicial ou extrajudicialmente, pelo promotor da campanha.

10.4 - A Promotora se compromete a envidar os melhores esforços na comunicação prévia da vedação acima a todos os profissionais supracitados.

10.5 - O cumprimento desta cláusula é de responsabilidade da empresa promotora, através de consulta ao banco de dados de funcionários no

momento da verificação do contemplado.

10.6 - Serão consideradas válidas apenas as compras realizadas entre os dias 07 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025. O preenchimento e o depósito dos cupons de participação deverão ocorrer exclusivamente dentro deste mesmo período.

11 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

11.1 - Divulgação da Promoção: A CDL Araguari, reserva o direito de fazer uso do nome, imagem e voz dos contemplados em todos os meios de comunicação (e-mails, facebook, Instagram e WhatsApp, site e app), em todo o território nacional na divulgação desta Promoção e de seus resultados, sem qualquer ônus, até o prazo máximo de 01 (um) ano após o encerramento da promoção.

11.2 - Os cupons contemplados serão divulgados juntamente com os nomes dos ganhadores.

12 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

12.1 - Os prêmios a serem distribuídos destinam-se aos titulares dos cupons sorteados e contemplados em cada apuração.

12.2 - Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.3 - Os prêmios são pessoais e intransferíveis e serão entregues (Pessoalmente na sede da CDL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de apuração, mediante a assinatura do recibo de entrega do prêmio, de acordo com o Artigo 5º do Decreto 70.951/72.

12.4 - Os prêmios distribuídos serão entregues livres e desembaraçados de qualquer ônus para os contemplados.

12.5 - A empresa promotora não se responsabiliza por eventual desvalorização do prêmio, obrigando-se, apenas, a entregá-lo ao cliente sorteado, na data, forma e local previsto neste regulamento.

12.6 - Na eventualidade do ganhador vir a falecer, o respectivo prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do seu inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros do contemplado, com consentimento dos demais, desde que devidamente comprovada esta condição.

12.7 - Na hipótese de o contemplado ser incapaz, as regras para entrega do prêmio e assinatura de recibo serão as do Código Civil vigente.

12.8 - Não será permitido ao participante contemplado trocar seu prêmio por qualquer outro item, tampouco por dinheiro.

12.9 - O participante contemplado deverá apresentar e entregar, no ato do recebimento do prêmio, cópia do seu RG, CPF e se solicitado o cupom QRCode cadastrado, bem como assinar o recibo de entrega do prêmio, o qual, de posse da empresa promotora, constituirá prova de entrega do prêmio. O recibo de entrega do prêmio será mantido sob guarda da empresa promotora pelo prazo de 3 (três) anos após o término da promoção.

12.10 - A responsabilidade da empresa promotora com os participantes ganhadores encerra-se no momento da entrega do prêmio, que será comprovada mediante a assinatura do recibo de entrega do prêmio, não cabendo ao contemplado discutir ou redefinir as condições e/ou premissas da promoção ou do prêmio.

12.11 - Os contemplado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para gozar do seu prêmio.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Serão distribuídos 22 (vinte e dois) prêmios, no valor total estimado de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) durante o período da campanha.

13.2 - Distribuição de cupons aos participantes: das 08h00 do dia 07 de dezembro de 2024 às 18h00 do dia 02 de janeiro de 2025, no horário oficial de Brasília.

13.3 - Duração da campanha: de 07 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

13.4 - Conforme a Lei nº 9.065, de 20/06/95, retificada em 03/07/95 e alterada pela Lei nº 11.196/05, art. 70, a empresa recolherá 20% (vinte por cento) a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre o valor de mercado do prêmio, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, através de DARF, na rede bancária, com o código 0916.

13.5 - A empresa promotora reserva-se o direito de desclassificar qualquer participante que julgue estar manipulando a operação desta Promoção ou violando os termos e condições dispostos neste regulamento.

13.6 - A empresa promotora, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais imputados nos cupons, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta promoção, não serão compartilhados ou cedidos com terceiros a qualquer título.

13.7 - A empresa promotora exige que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta promoção utilizem referidos dados pessoais em conformidade com este Regulamento e como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13.8 - Internamente, os cupons dos participantes serão acessados somente por colaboradores autorizados pela empresa promotora, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Promoção, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade, de acordo com este Regulamento.

13.9 - Os dados pessoais coletados para esta promoção ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança. Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou compartilhado em nenhuma hipótese, salvo os casos acima previstos e/ou mediante ordem judicial ou por determinação regulatória ou legal.

13.10 - O número do Certificado de Autorização constará de forma clara e precisa nos materiais de divulgação.

13.11 - A participação na presente Promoção caracteriza, por si, a aceitação por parte dos consumidores participantes de todos os termos e condições estabelecidos neste regulamento.

13.12 - As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da presente Promoção serão, preliminarmente, dirimidas por uma comissão composta por 3 (três) representantes da Empresa Promotora. Na eventualidade de não se atingir um consenso após a atuação da comissão, a questão deverá, então, ser submetida à apreciação da SPA/ME. No silêncio injustificado da Empresa Promotora, bem como em razão de decisão insatisfatória que está vier a adotar quanto a eventuais solicitações de esclarecimentos que lhe forem apresentadas, poderão os consumidores participantes da Promoção apresentar suas reclamações fundamentadas ao Procon local e/ou aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

13.13 - Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca da Mandatária para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente promoção.

14 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 04/12/2024 às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador JYW.YBG.RQF